



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CASTRO
ATOrd 0000347-96.2021.5.09.0656
AUTOR: JAIR DA ROSA E OUTROS (3)
RÉU: MERCIO PEIXOTO

"Conciliar também é realizar justiça"

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos em razão do protocolo #id:db49e5c, #id:f0b5c72 e #id:37fcdafe.

CASTRO/PR-PR, 28/05/2026.

MARIA FERNANDA DE CAMARGO MOSSON
Técnico Judiciário

DECISÃO

I- Ante a controvérsia das partes, revogo o deferimento para venda direta pelo autor (id 78255fa) e nomeio o Sr. JORGE VITÓRIO ESPOLADOR para atuar neste processo como corretor autorizado a promover a venda do veículo penhorado (ID ffb64b3 - Ford Ranger XLSCD4A22C, placas RHN8H58), e, considerando a regra do art. 880, § 1º, do CPC/2015, defino os critérios para a modalidade de alienação em questão:

A) Prazo para alienação: noventa (90) dias, prorrogáveis, mediante requerimento justificado do corretor até o final do primeiro prazo;

B) Forma de publicidade: todos os meios lícitos;

C) Preço base: da reavaliação no importe de R\$ 133.000,00 (Id a7d10e4; art. 880, § 1º, do CPC/2015), vez que o Oficial de Justiça goza de fé pública e possui capacidade técnica para aferir o valor de mercado de bens comuns, restando indeferidas as impugnações das partes (#id:f0b5c72 e #id:37fcdafe);

D) Condições de pagamento: a vista ou entrada mínima, no ato da proposta, de 40% (quarenta por cento), e o saldo, corrigido mensalmente pelos

índices de atualização dos créditos trabalhistas (SELIC), em parcelas de no mínimo R\$ (3.000,00), até o limite de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, a contar da data de ciência do deferimento da proposta;

E) **Comissão do corretor:** 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da proposta, a ser paga pelo proponente juntamente com o sinal da proposta. Tal percentual poderá ser reduzido a critério do corretor, que deverá informar expressamente essa circunstância quando da apresentação da proposta.

F) Formalização de proposta:

F.1) Por escrito, elaborada pelo corretor e, obrigatoriamente, assinada pelo proponente/comprador;

F.2) Instruída com cópia dos documentos pessoais (Cédula de identidade - RG - e CPF) do(a) proponente, e contendo as seguintes informações suas (obrigatórias), além de outras que se julgar necessárias, visando a agilização do procedimento: - Nome completo; - Data de nascimento. - Endereço completo (rua /Avenida, número do prédio, bairro, CEP, município e UF); - Valor da proposta; - Especificação das condições para pagamento; Dados de contato: celular, aplicativos mensageiros, correio eletrônico (email).

G) **Visitação do(s) bem(ns):** Cumpre aos interessados a manifestação, junto ao corretor, de interesse na visitaç o do im vel, condi  o para eventual alega  o a respeito de suas condi   es. Havendo interesse na visita  o do(s) bem(ns), o ato dever  ser previamente agendado com o corretor ora nomeado, cujo acesso fica autorizado, devendo, sendo o caso, relatar de imediato eventuais impedimentos e as medidas indicadas para super -los. A aus ncia de visita  o por escolha do interessado na aquisi  o implicar  assun  o dos riscos do neg  cio, com preclus o quanto a eventual alega  o de risco oculto ou assemelhado.

H) Eventuais  nus, de qualquer natureza, tais como impostos, multas, taxas, d bitos condominiais, etc, e/ou qualquer outra aparente irregularidade existentes sobre o(s) bem(ns) em quest o ficar o a cargo dos interessados, cabendo-lhes a incumb ncia de verificar tal situa  o junto  (s) pessoa(s), f sica(s) e/ou jur dica(s), e  rg os competentes antes de formalizar a proposta ou nela consignando as situa   es e as pretens  es a respeito, sob pena de preclus o, presumindo-se a ci ncia dos  nus/irregularidades existentes at  a formula  o da proposta, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos. **Essa cl usula dever  ser claramente consignada na divulga  o do bem pelo corretor, devendo o termo de aliena  o constar a ci ncia do proponente a respeito.**

I) Até o decurso dos prazos para impugnação do negócio e/ou quitação das prestações (em caso de venda parcelada), os bens permanecerão gravados com a penhora/restrição vinculada a este Juízo, devendo o(s) comprador(es) assumir(em) a condição de depositário(s), responsabilizando-se pela guarda e conservação dos bens, respondendo por eventuais perdas e danos, ficando, assim, em tal período, afastada provisoriamente a propriedade do executado sobre os mesmos bens.

J) O descumprimento de suas obrigações implicará ao adquirente /depositário perda do valor dado como sinal, previsto na letra "d" supra (40%), em prol da execução, além do cancelamento da aquisição (art. 888, § 2º, da CLT, por analogia) e outras penalidades pertinentes ao caso, como responder por eventuais perdas e danos.

III- O Corretor deverá divulgar claramente as condições supra, de modo a evitar incidentes que gerem tumulto processual ou até nulidade da alienação.

IV- Apesar da deliberação supra, não há impedimento para que as partes, em especial a exequente, também diligenciem no sentido de alienar o bem em questão.

V- Intimem-se, partes e corretor.

CASTRO/PR, 28 de maio de 2026.

LUIZ JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto